**DIREITO DOS DESASTRES: MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL MATO-GROSSENSE**

**Instituição: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – Unidade de Naviraí**

**Área temática: Ciencias Sociais Aplicadas**

**NOME DOS AUTORES:**

**LEON,** Carolina Zolin[[1]](#footnote-1)([carolinazl2404@gmail.com](mailto:noemia.uems@gmail.com));

**DALLA CORTE,** Thaís[[2]](#footnote-2) (thais.corte@uems.br);

**RESUMO:** O direito acompanha a sociedade e com ela deva se adequar para regular devidamente as suas relações. Nesse sentido, o Direito dos Desastres trata de prevenir e lidar com as consequências das atitudes humanas catastróficas na tentativa de preservar o maior prejudicado dessas situações: o meio ambiente, que é indispensável para a vida humana. O tema desta pesquisa é o Direito dos Desastres no Brasil, a qual teve como objetivo geral buscar entender o seu significado com enfoque no incêndio do Pantanal ocorrido em 2020. Importantíssimo para o ecossistema da Terra, o Pantanal sul-mato-grossense, que, na íntegra, é considerado a maior planície úmida do planeta, sofre com queimadas anuais entre os períodos de julho a outubro. Contudo, com a contribuição da estiagem, em 2020, a proporção das queimadas foi muito maior. Localizado no centro do agronegócio brasileiro, o bioma, de certa forma, ameaça e é ameaçado por ele, o qual, por ser um potencial empecilho ao capitalismo predatório, precisa ser eliminado ou comercializado. A natureza, ao longo da história, tem sido tratada, apenas, como um produto. Dessa forma, a vulnerabilidade local combinada com a atuação somente responsiva, e não preventiva, do poder público faz com os incêndios florestais, que passaram a ocorrer anualmente devido às mudanças climáticas e às ações humanas insustentáveis, sejam considerados desastres. São as etapas do ciclo de desastres: catástrofe, resposta de emergência, compensação e seguros, reconstrução, prevenção e mitigação dos riscos. O cenário que se vem formando, é suscetível a incêndios, encontrando na vegetação seca um ótimo combustível, afinal, o fogo não é um processo espontâneo, ele se aproveita das condições do tempo, umidade do ar, clima e direção do vento para uma alta propagação. O pantanal teve 40.606 km² atingidos por chamas incontroláveis até o final do ano de 2020, o que correspondeu a 27% de seu território, o maior número já registrado desde o começo do programa de observação de queimadas. Em conclusão, faz-se importante ressaltar que a responsabilidade em caso de desastre incide sobre todos os entes políticos, os quais, dentro de suas competências, precisam gerar incentivos para a proteção da fauna e flora do Estado, sendo por cartilhas, leis ou programas. A prevenção em caso de desastres se mostra menos custosa e mais efetiva e benéfica para a sociedade do que as desesperadas medidas de resposta e combate que costumam ser adotadas em cima da hora, as quais deixam danos que nunca se recuperam ou que acabam levando anos para se recuperarem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito dos Desastres. Incêndios florestais. Pantanal. Prevenção.

**AGRADECIMENTOS:** Agradeço ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1. Acadêmica da 4ª série do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Bolsista PIBIC/CNPq. [↑](#footnote-ref-1)
2. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Doutora e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). [↑](#footnote-ref-2)